



**PARECER Nº 124/2025 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Ordinária nº CM 030/2025

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Matheus Dias que “dispõe sobre a vedação de execução de danças e músicas com coreografias e letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico em eventos abertos ao público infantojuvenil realizados no Município de Divinópolis”.

Em resumo, o projeto de lei propõe estabelecer proibição no âmbito do Município de Divinópolis a execução de danças e músicas com coreografias e letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou que expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico em eventos abertos ao público infantojuvenil, particulares ou custeados pelo poder público.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “a presente proposta legislativa surge da necessidade de garantir que eventos abertos ao público infantojuvenil sejam promovidos de forma responsável, especialmente no que diz respeito à proteção de crianças e adolescentes. Neste viés, a medida proposta visa evitar a “adultização infantil”, observada quando se há a aceleração forçada do desenvolvimento da criança e do adolescente para que tenham comportamentos inadequados para a idade ou contato com temas incompatíveis com seu grau de amadurecimento psicológico. Este projeto de lei se apoia no princípio do melhor interesse do menor, muito utilizado para reger toda ação que alcance a criança ou o adolescente, observando o amplo resguardo de seus direitos fundamentais, especialmente o direito previsto no art. 75 do ECA “Toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária”. Noutro giro, a presente iniciativa também busca proteger o patrimônio cultural da cidade, vedando iniciativas que atentem contra os valores éticos, morais, sociais e culturais da população divinopolitana. A competência municipal para regular assuntos de interesse local é assegurada no art. 30 da Constituição Federal, como expressão da autonomia dos entes federados. Outrossim, o art. 11, XXI da Lei Orgânica de Divinópolis



prevê, de modo especial, a competência municipal para cuidar do amparo à infância. Ademais, iniciativas semelhantes estão sendo realizadas em diversos municípios do país”.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando que o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal evidencia a existência de impedimentos de ordem legal para a aprovação do projeto apresentado, de modo específico, em virtude do estabelecimento de mecanismo de censura prévia em prejuízo ao direito fundamental à liberdade de expressão artístico-cultural, não obstante a relevância do dever de proteção integral às crianças e adolescentes, as razões encetadas no projeto apresentado não são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 030/2025.

Divinópolis, 21 de maio de 2025.

Josafá Anderson

Vereador Presidente da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Breno Júnior

Vereador Secretário e Relator
da Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Walmir Ribeiro

Vereador Membro da Comissão
de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos
e Desenvolvimento Econômico
da Câmara Municipal de
Divinópolis



PLCM 030/2025

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

5JK**Q7O****VJ4****WZQ**